



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 59/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001518/2011-10
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 29/12/2011

HORÁRIO: 11 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no SAS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, em Brasília, Pregoeiro Francimar Oliveira Cavalcante, instituído pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia 29 de dezembro de 2011, às 11 horas (horário de Brasília), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, execução indireta, empreitada por preço global, exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet, para contratação de empresa especializada para roteirização e produção de 1 (um) vídeo-documentário institucional sobre o Conselho Nacional do Ministério Público e uma versão reduzida do mesmo material. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas



no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), com certificação digital.

1.2.1 Ficam designados como pregoeiros substitutos eventuais os servidores Tiago Mota Avelar Almeida e Rogério Fagundes Gomide instituídos pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para roteirização e produção de 1 (um) vídeo-documentário institucional de aproximadamente 6 (seis) minutos sobre o Conselho Nacional do Ministério Público e uma versão reduzida do mesmo material, com aproximadamente 3 (três) minutos**, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I;
- Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo II;
- Declaração de Regularidade - Anexo III;
- Minuta de Contrato - Anexo IV.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, **exclusivamente, microempresas e empresas de pequeno porte** que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico, e para tanto atendidas as seguintes exigências:

a) Estarem devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa apenas com a suspensão do direito de licitar, cuja suspensão tenha sido



imposta pelo ente realizador do presente certame;

c) empresa apenada com o impedimento de contratar, cuja penalidade tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.3.1 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006, (Anexo III do Edital).

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Nacional do Ministério Público qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.



4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 29/12/2011, às 11 horas (onze horas)**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art.21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br, com posterior encaminhamento do



original ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital, devendo constar:

5.6.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2. Especificação clara dos serviços a serem prestados, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.8 Planilhas de Custos e Formação de Preços conforme modelo constante no Anexo II.

5.9 Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

5.10 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.11 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.13 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.13.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das 11 horas do dia 29/12/2011, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 59/2011, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.



6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia **26/12/2011**, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 23/12/2011**, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico cpl@cnmp.gov.br.

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e



houver propostas apresentadas por empresas assim consideradas no valor de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, serão observados os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para que tais empresas apresentem novas propostas inferiores àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio www.comprasnet.gov.br.

8.13 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, mediante encaminhamento da documentação por meio do e-mails cpl@cnmp.gov.br ou FAX nº (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento dos originais (via sedex) ou cópia autenticada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.13.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as



planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.

9.1.1 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 O limite máximo aceitável para o **valor anual** da contratação será de **R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais)**, sendo desclassificadas as propostas com valores acima do limite previsto, na fase de "Aceitação".

9.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.10 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

lugar, a proponente encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o e-mail cpl@cnmp.gov.br e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e as respectivas Declarações ao CNMP, sito ao endereço SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 106 - CEP nº 70070-030 - (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-030

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2011

PROCESSO Nº 0.00.002.001518/2011-10

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**
- b) **CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>); e**
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).**

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos (em campo próprio



do sistema Comprasnet).

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo III) do edital;

10.3.7 **Atestado de capacidade técnico-operacional** da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados **para o e-mail cpl@cnmp.gov.br** ou pelo FAX nº (61) 3224-8192, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos apresentados com validade expirada, ser não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.



10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.13 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.14.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e a certidão exigida na alínea “d” do item anterior quando não constantes do cadastro no Sistema deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

11 - DAS PENALIDADES



11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.



11.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

11.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Secretaria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

11.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e **motivadamente**, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminha-lós à Secretária de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.



12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 106, Asa Sul, Brasília.

13 - DO SERVIÇO E CONTRATO

13.1 O contrato terá vigência durante o período de prestação dos serviços contratados.

13.2 O CNMP, convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.5 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.6 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado, acompanhado da nota de empenho.

13.8 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.



14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1 São as constantes no Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato;

15 - DA DOTAÇÃO

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Plano Interno CDI, na ação Comunicação e Divulgação Institucional, constante do orçamento do CNMP para este fim.

16- DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor conforme estabelecido na Minuta de Contrato (Anexo IV) do presente edital.

17 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

17.1.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 03 dias úteis, para para aferição e verificação da conformidade com as especificações estatuídas neste termo, bem como a qualidade dos mesmos;

17.1.2 Definitivamente, no prazo máximo de 03 dias úteis, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.



18.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, inc. II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

18.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

18.9 No caso de divergência entre as especificações dos materiais insertas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

18.10 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede II do Conselho Nacional do Ministério Público, sito SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 106 (Comissão Permanente de Licitação), ou ainda nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cnmp.gov.br.

18.11 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 17.10, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

18.12 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

18.13 Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

18.14 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

18.15 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do correio eletrônico cpl@cnmp.gov.br.

O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

TIAGO MOTA AVELAR ALMEIDA
CPL/CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 59/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001518/2011-10
UASG - 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0.00.002.001518/2011-10

Interessado: Secretaria de Comunicação Social e Cerimonial

OBJETO

Contratação de empresa especializada para roteirização e produção de 1 (um) vídeo-documentário institucional de aproximadamente 6 (seis) minutos sobre o Conselho Nacional do Ministério Público e uma versão reduzida do mesmo material, com aproximadamente 3 (três) minutos.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional do Ministério Público visa ser reconhecido pelo Ministério Público e pela sociedade como órgão responsável por integrar, desenvolver e representar o MP com efetividade e qualidade. Para alcançar esse objetivo, são necessários investimentos em ações que confirmam visibilidade à instituição e aos projetos protagonizados por ela, tais como o previsto neste instrumento.

A produção de um vídeo-documentário institucional contribuirá para divulgar o trabalho do CNMP tanto para o público interno como para o externo. Trata-se de uma produção audiovisual atemporal, desvinculada de eventos factuais ou de valor jornalístico, que servirá para explicar, didaticamente, quais são as atribuições e as atividades desenvolvidas pelo Conselho.

O material contribuirá não apenas para reforçar a identidade do órgão junto aos membros do MP, conselheiros e servidores, mas também para esclarecer ao público em geral, leigo, o que é o Conselho Nacional do Ministério Público e qual a sua importância constitucional.

O vídeo será apresentado em eventos promovidos pelo Conselho, divulgado no portal da Internet e no



canal institucional do YouTube, além de disponibilizado para veiculação por Tvs públicas.

SERVIÇO A SER REALIZADO

1. A empresa contratada deverá produzir o vídeo -documentário institucional a partir de roteiro aprovado previamente pela Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público.
2. O objetivo é divulgar as atribuições, funções e atividades desenvolvidas pelo Conselho, além de projetos protagonizados pela instituição, conforme diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.
3. O vídeo deverá primar pela linguagem clara, acessível a todos os públicos, e pela riqueza e qualidade de imagens.
4. A equipe de gravação deverá realizar entrevista com o presidente do CNMP e procurador-Geral da República, Roberto Gurgel, além de conselheiros, secretários e outras fontes indicadas pela Assessoria de Comunicação do CNMP.

As filmagens deverão ser feitas

1. Nas sedes do Conselho Nacional do Ministério Público, localizadas no SHIS QI 03, lote A, blocos B e E, Edifício Terracotta - Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71605-200 e SAS (Setor de Autarquias Sul) quadra 3, bloco J - Brasília/DF - CEP: 70070-030.
2. Em quaisquer outros locais dentro do perímetro urbano do Distrito Federal onde sejam desenvolvidas atividades correlatas ao trabalho do CNMP, como unidades do Ministério Público, entidades afins, delegacias de polícia, penitenciárias, entre outros.
3. Em 1 outra unidade da federação, além do Distrito Federal, posteriormente estabelecida pela CONTRATANTE, onde haja interesse em divulgar o trabalho do CNMP.
4. As gravações serão feitas na capital do estado, podendo envolver mais de uma locação dentro da mesma cidade, com previsão de até quatro dias de filmagens.
5. Todas as despesas decorrentes de transporte, hospedagem, e alimentação da equipe produtora do vídeo em viagem correrão por conta da CONTRATADA.
6. Deverão participar das filmagens diretor de cinema, produtor de televisão, diretor de imagens, repórter cinematográfico e repórter de rádio e televisão.



DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O cronograma de execução do vídeo será definido em reunião entre representantes da empresa contratada e da Assessoria de Comunicação do CNMP, que deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
2. A partir da reunião, a empresa terá 7 (sete) dias para elaborar um documento em que conste o cronograma detalhado, com especificações de fontes e datas das entrevistas, inclusive as que serão realizadas fora do Distrito Federal.
3. A partir da aprovação do cronograma apresentado, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias para apresentar o roteiro do vídeo.
4. A partir da aprovação do roteiro, a empresa terá 30 (trinta) dias para executar as filmagens e apresentar a primeira prova do vídeo institucional editado para avaliação da Assessoria de Comunicação do CNMP.
5. O CNMP poderá solicitar mudanças, como a inclusão ou exclusão de imagem e som, entre outras. A partir da avaliação da primeira prova do vídeo, os serviços deverão ser concluídos em, no máximo, 30 (trinta) dias, incluídas eventuais novas alterações requeridas nas versões seguintes do vídeo. No mesmo prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a versão final reduzida do vídeo institucional, com aproximadamente 03 (minutos) minutos.

Quadro ilustrativo dos prazos

Etapa a ser executada	Prazo de execução
Reunião para definição cronograma	Até 05 dias após assinatura do contrato
Elaboração do cronograma detalhado	Até 07 dias após a reunião
Roteiro do vídeo-documentário	Até 15 dias após aprovação do cronograma
Apresentação da primeira prova editada	Até 30 dias após a aprovação do roteiro
Conclusão dos serviços, incluindo a versão reduzida do vídeo, com 5 (cinco) minutos	Até 30 dias após a avaliação da primeira prova

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE



1. A equipe técnica deverá ser composta por, no mínimo:

- 01 (um) Autor-Roteirista (CBO/MTE, código 2615), não sendo necessária formação escolar específica, que tenha experiência na realização de vídeo institucional comprovada. O autor-roteirista será o responsável pela elaboração do roteiro das gravações, de edição e do filme como um todo.

- 01 (um) Diretor de Cinema (CBO/MTE, código 2622-05), que requer formação inicial equivalente ao superior completo e que tenha experiência na realização de vídeo institucional comprovada. O diretor de cinema será o responsável pela direção, fiscalização e supervisão das gravações. Será o criador da obra cinematográfica.

- 01 (um) Produtor de Televisão (CBO/MTE, código 2621-25), com formação mínima de segundo grau técnico, que tenha experiência na realização de vídeo institucional comprovada, que não pode ser o autor-roteirista nem o diretor de cinema. O produtor de televisão será o responsável pela marcação de entrevistas, locações e gravações.

- 01 (um) Técnico em Operação de Sistemas de Televisão e de Produtoras de Vídeo - “Diretor de Imagens” (CBO/MTE, código 3732-05), com curso técnico de nível médio na área de rádio e televisão, que tenha experiência na realização de vídeo institucional comprovada. O diretor de imagens será responsável pela parte técnica, como a instalação de equipamentos de luz e captação de som/imagem, transporte dos equipamentos e seu funcionamento.

- 01 (um) Repórter Cinematográfico (CBO/MTE, código 2611-35), profissional em Jornalismo, que tenha experiência na realização de vídeo institucional comprovada. O repórter cinematográfico será responsável pela operação de câmera durante as gravações e entrevistas.

- 01 (um) Editor de Mídia Eletrônica (CBO/MTE, código 2616-15), que requer formação de nível superior e que tenha experiência na realização de vídeo institucional comprovada. Esse profissional será o responsável pela edição do material captado e estrutura do filme em sua forma definitiva. Também fará a mixagem do filme.

- 01 (um) Locutor de Rádio e Televisão (CBO/MTE, código 2617-15), requer formação de nível superior, com experiência em locução para rádio ou TV comprovada. O locutor será o responsável pela narração do filme/vídeo institucional.



- 01 (um) Repórter de Rádio e Televisão (CBO/MTE, código 2617-30), que requer formação de nível superior e experiência comprovada. O repórter será o responsável por entrevistar os participantes do vídeo institucional.

ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELA EQUIPE TÉCNICA

1. Em linhas gerais os integrantes da equipe executarão as atividades descritas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, já identificadas com os correspondentes códigos descritos no subitem 5.1.
2. Os profissionais em jornalismo deverão ter registro profissional no Ministério do Trabalho, conforme legislação vigente.
3. Os integrantes da equipe técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que, efetivamente, irão executar os serviços na sua área de atuação.
4. Para o desenvolvimento das atividades não será admitido o acúmulo de funções, devendo cada um dos profissionais realizar os trabalhos para o qual esteja sendo indicado.

DOS EQUIPAMENTOS

A contratada deverá utilizar equipamentos profissionais compatíveis com o mercado, capazes de garantir a qualidade técnica do produto final, entre eles:

- Câmeras HD (High Definition), captação digital, formato 1280x720, qualidade broadcast, com 3 CCD de ½ polegada ou maior. Serão necessárias pelo menos duas unidades em todas as gravações.
- Microfones de lapela e direcionais.
- Equipamentos de iluminação adequados para gravações externas e internas.

RESULTADO DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Comunicação Social do CNMP:



- os arquivos de dados e imagens com a versão bruta;
- 01 (um) DVD com a versão final do vídeo institucional, de aproximadamente 6 minutos, sobre o “Conselho Nacional do Ministério Público”.
- 01 (um) DVD com a versão final reduzida do vídeo institucional, de aproximadamente 3 minutos, sobre o “Conselho Nacional do Ministério Público”.
- 04 (quatro) cópias da versão final do vídeo institucional e da versão final reduzida do vídeo institucional em Mini-DV ou Betacam, a ser definido posteriormente, de acordo com a necessidade do CNMP.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos, na sua proposta e, em especial:

- a. Comprovar a experiência profissional de cada um dos integrantes da equipe técnica por meio de currículos resumidos, devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios dos serviços realizados, de modo a demonstrar a inteira compatibilidade com a função a ser desempenhada e absoluta convergência com o objeto licitado. Para efeito de certificação da experiência profissional serão aceitos registro em CTPS, contratos autônomos, declarações, assim como vídeos/filmes com o nome do(s) profissional(ais) ou outros semelhantes.
- b. Realizar a produção do vídeo institucional (de aproximadamente 6 minutos) e da versão reduzida do vídeo (de aproximadamente 3 minutos) e a gravação dos DVDs, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste Instrumento.
- c. Providenciar todas as autorizações referentes à veiculação de imagens das pessoas retratadas no documentário institucional. O CNMP não se responsabilizará por uso indevido de imagem ou ausência de cessão de direitos autorais de qualquer tipo na produção do vídeo.
- d. Substituir, se assim determinado pelo CNMP, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas e defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato.



e. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

f. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

g. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer imagens produzidas ou informação de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CNMP.

h. Não utilizar o nome do CNMP, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.

i. Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.

j. Apresentar, no prazo determinado pelo contrato, fatura ou documentação exigidos como condição para o pagamento. O atraso importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CNMP.

k. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CNMP ou a terceiros, decorrente da execução do objeto contratado, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízos, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deva ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CNMP reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura.

l. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.



- n. Encaminhar qualquer solicitação ao CNMP, por intermédio do gestor do contrato.
- o. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo CNMP.
- p. Assinar o Termo de Cessão de Direitos Autorais, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

DO PRAZO DE ENTREGA

Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 87 (oitenta e sete) dias corridos a partir da assinatura do contrato, conforme tabela detalhada no item. 4.5. O prazo especificado na última linha da tabela, sobre a conclusão dos serviços, incluiu a entrega do material especificado no item 6.0, que deve ser realizada presencialmente por representante legal da CONTRATADA.

LOCAL DE ENTREGA

A entrega deverá ser realizada na Secretaria de Comunicação Comunicação Social do CNMP, situada no SHIS QI 03, lote A, bloco B, Edifício Terracotta - Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71605-200.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o objeto deste contrato serão oriundos da Secretaria de Comunicação Social.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 59/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001518/2011-10
UASG - 590001

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Roteirização e produção de 1 (um) vídeo-documentário institucional de aproximadamente 6 (seis) minutos sobre o Conselho Nacional do Ministério Público e uma versão reduzida do mesmo material, com aproximadamente 3 (três) minutos, conforme especificações constantes deste edital.	1	

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA (mínimo 60 dias): _____

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes e garantia.

DATA: ____/____/2011

PROPONENTE

CNPJ



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 59/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001518/2011-10
UASG - 590001

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2011.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 59/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001518/2011-10
UASG - 590001

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº _____ /2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53, residente e domiciliada nesta Capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, , ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. **EDIMILSON AVELINO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, servidor público, RG: 2.620.787 - IFP/RJ, CPF: 219.676.957-68, conforme Portaria CNMP n.º 10, de 22 de fevereiro de 2011, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica, CNPJ n.º, estabelecida,,,, CEP:, neste ato representada por, brasileiro(a), divorciado(a), comerciante,, CPF n.º, residente e domiciliado na,, Ap.:,, CEP:,, /....., e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.001518/2011-10, referente ao Pregão Eletrônico n.º 59/2011, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, Lei n.º 10.520 de 17/07/2002 e, ainda, pelos Decretos n.º 5.450, de 31/05/2005 e n.º 5.504 de 05/08/2005, pela Instrução Normativa MPOG n.º 02/2008, e, no que couber, pela Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. Contratação de empresa especializada para roteirização e produção de 1 (um) vídeo-documentário institucional de aproximadamente 6 (seis) minutos sobre o Conselho Nacional do Ministério Público e uma versão reduzida do mesmo material, com aproximadamente 3 (três) minutos, conforme especificação deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

2.A. A empresa contratada deverá produzir o vídeo-documentário institucional a partir de roteiro aprovado previamente pela Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público.

2.B. O objetivo é divulgar as atribuições, funções e atividades desenvolvidas pelo Conselho, além de projetos protagonizados pela instituição, conforme diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.

2.C. O vídeo deverá primar pela linguagem clara, acessível a todos os públicos, e pela riqueza e qualidade de imagens.

2.D. A equipe de gravação deverá realizar entrevista com o presidente do CNMP e Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel, além de conselheiros, secretários e outras fontes indicadas pela Assessoria de Comunicação do CNMP.

2.E. As filmagens deverão ser feitas:

2.E.1. Nas sedes do Conselho Nacional do Ministério Público, localizadas no SHIS, QI 03, lote A, blocos B e E, Edifício Terracotta - Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71605-200 e SAS (Setor de Autarquias Sul) quadra 3, bloco J - Brasília/DF - CEP: 70070-030.

2.E.2. Em quaisquer outros locais dentro do perímetro urbano do Distrito Federal onde sejam desenvolvidas atividades correlatas ao trabalho do CNMP, como unidades do Ministério Público, entidades afins, delegacias de polícia, penitenciárias, entre outros.

2.E.3. Em 1 outra unidade da federação, além do Distrito Federal, posteriormente estabelecida pela CONTRATANTE, onde haja interesse em divulgar o trabalho do CNMP.

2.E.4. As gravações serão feitas na capital do estado, podendo envolver mais de uma locação dentro da mesma cidade, com previsão de até quatro dias de filmagens.

2.E.5. Todas as despesas decorrentes de transporte, hospedagem, e alimentação da equipe produtora do vídeo em viagem correrão por conta da CONTRATADA.

2.F. Deverão participar das filmagens diretor de cinema, produtor de televisão, diretor de imagens, repórter cinematográfico e repórter de rádio e televisão.



2.1 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1. O cronograma de execução do vídeo será definido em reunião entre representantes da empresa contratada e da Assessoria de Comunicação do CNMP, que deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.1.2. A partir da reunião, a empresa terá 7 (sete) dias para elaborar um documento em que conste o cronograma detalhado, com especificações de fontes e datas das entrevistas, inclusive as que serão realizadas fora do Distrito Federal.

2.1.3. A partir da aprovação do cronograma apresentado, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias para apresentar o roteiro do vídeo.

2.1.4. A partir da aprovação do roteiro, a empresa terá 30 (trinta) dias para executar as filmagens e apresentar a primeira prova do vídeo institucional editado para avaliação da Assessoria de Comunicação do CNMP.

2.1.5 O CNMP poderá solicitar mudanças, como a inclusão ou exclusão de imagem e som, entre outras. A partir da avaliação da primeira prova do vídeo, os serviços deverão ser concluídos em, no máximo, 30 (trinta) dias, incluídas eventuais novas alterações requeridas nas versões seguintes do vídeo. No mesmo prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a versão final reduzida do vídeo institucional, com aproximadamente 03 (minutos) minutos.

QUADRO DE PRAZOS:

Etapa a ser executada	Prazo de execução
Reunião para definição cronograma	Até 05 dias após assinatura do contrato
Elaboração do cronograma detalhado	Até 07 dias após a reunião
Roteiro do vídeo-documentário	Até 15 dias após aprovação do cronograma
Apresentação da primeira prova editada	Até 30 dias após a aprovação do roteiro
Conclusão dos serviços, incluindo a versão reduzida do vídeo, com 3 (três) minutos	Até 30 dias após a avaliação da primeira prova

2.2. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

2.2.1 A equipe técnica deverá ser composta por, no mínimo:

- 01 (um) Autor-Roteirista (CBO/MTE, código 2615), não sendo necessária formação escolar específica, que tenha experiência na realização de vídeo institucional comprovada. O autor-roteirista será o responsável pela elaboração do roteiro das gravações, de edição e do filme como um todo.

- 01 (um) Diretor de Cinema (CBO/MTE, código 2622-05), que requer formação inicial equivalente ao superior completo e que tenha experiência na realização de vídeo institucional comprovada. O diretor de cinema será o responsável pela direção, fiscalização e supervisão das



gravações. Será o criador da obra cinematográfica.

- 01 (um) Produtor de Televisão (CBO/MTE, código 2621-25), com formação mínima de segundo grau técnico, que tenha experiência na realização de vídeo institucional comprovada, que não pode ser o autor-roteirista nem o diretor de cinema. O produtor de televisão será o responsável pela marcação de entrevistas, locações e gravações.

- 01 (um) Técnico em Operação de Sistemas de Televisão e de Produtoras de Vídeo - “Diretor de Imagens” (CBO/MTE, código 3732-05), com curso técnico de nível médio na área de rádio e televisão, que tenha experiência na realização de vídeo institucional comprovada. O diretor de imagens será responsável pela parte técnica, como a instalação de equipamentos de luz e captação de som/imagem, transporte dos equipamentos e seu funcionamento.

- 01 (um) Repórter Cinematográfico (CBO/MTE, código 2611-35), profissional em Jornalismo, que tenha experiência na realização de vídeo institucional comprovada. O repórter cinematográfico será responsável pela operação de câmera durante as gravações e entrevistas.

- 01 (um) Editor de Mídia Eletrônica (CBO/MTE, código 2616-15), que requer formação de nível superior e que tenha experiência na realização de vídeo institucional comprovada. Esse profissional será o responsável pela edição do material captado e estrutura do filme em sua forma definitiva. Também fará a mixagem do filme.

- 01 (um) Locutor de Rádio e Televisão (CBO/MTE, código 2617-15), requer formação de nível superior, com experiência em locução para rádio ou TV comprovada. O locutor será o responsável pela narração do filme/vídeo institucional.

- 01 (um) Repórter de Rádio e Televisão (CBO/MTE, código 2617-30), que requer formação de nível superior e experiência comprovada. O repórter será o responsável por entrevistar os participantes do vídeo institucional.

2.3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELA EQUIPE TÉCNICA

2.3.1. Em linhas gerais os integrantes da equipe executarão as atividades descritas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, já identificadas com os correspondentes códigos descritos no subitem 5.1.

2.3.2 Os profissionais em jornalismo deverão ter registro profissional no Ministério do Trabalho, conforme legislação vigente.

2.3.3. Os integrantes da equipe técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que, efetivamente, irão executar os serviços na sua área de atuação.

2.3.4. Para o desenvolvimento das atividades não será admitido o acúmulo de funções, devendo cada um dos profissionais realizar os trabalhos para o qual esteja sendo indicado.



2.4. DOS EQUIPAMENTOS

A contratada deverá utilizar equipamentos profissionais compatíveis com o mercado, capazes de garantir a qualidade técnica do produto final, entre eles:

- Câmeras HD (High Definition), captação digital, formato 1280x720, qualidade broadcast, com 3 CCD de ½ polegada ou maior. Serão necessárias pelo menos duas unidades em todas as gravações.
- Microfones de lapela e direcionais.
- Equipamentos de iluminação adequados para gravações externas e internas.

2.5. RESULTADO DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Comunicação Social do CNMP:

- os arquivos de dados e imagens com a versão bruta;
- 01 (um) DVD com a versão final do vídeo institucional, de aproximadamente 6 minutos, sobre o “Conselho Nacional do Ministério Público”;
- 01 (um) DVD com a versão final reduzida do vídeo institucional, de aproximadamente 3 minutos, sobre o “Conselho Nacional do Ministério Público”;
- 04 (quatro) cópias da versão final do vídeo institucional e da versão final reduzida do vídeo institucional em Mini-DV ou Betacam, a ser definido posteriormente, de acordo com a necessidade do CNMP.

2.6. DO PRAZO DE ENTREGA

2.6.1. Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 87 (oitenta e sete) dias corridos a partir da assinatura do contrato, conforme tabela detalhada no item.

2.6.2. O prazo especificado na última linha da tabela, sobre a conclusão dos serviços, incluiu a entrega do material especificado no item 6.0, que deve ser realizada presencialmente por representante legal da CONTRATADA.

2.7. LOCAL DE ENTREGA

2.7.1. A entrega deverá ser realizada na Secretaria de Comunicação Comunicação Social do CNMP, situada no SHIS QI 03, lote A, bloco B, Edifício Terracotta - Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71605-200.

2.8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



2.8.1 Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

2.8.1.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 03 dias úteis, para para aferição e verificação da conformidade com as especificações estatuídas neste termo, bem como a qualidade dos mesmos;

2.8.1.2 Definitivamente, no prazo máximo de 03 dias úteis, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal para a presente contratação é de R\$ (.....reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos, na sua proposta, na Cláusula Segunda deste presente instrumento e, em especial:

- A) Comprovar a experiência profissional de cada um dos integrantes da equipe técnica por meio de currículos resumidos, devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios dos serviços realizados, de modo a demonstrar a inteira compatibilidade com a função a ser desempenhada e absoluta convergência com o objeto licitado. Para efeito de certificação da experiência profissional serão aceitos registro em CTPS, contratos autônomos, declarações, assim como vídeos/filmes com o nome do(s) profissional(ais) ou outros assemelhados.
- B) Realizar a produção do vídeo institucional (de aproximadamente 6 minutos) e da versão reduzida do vídeo (de aproximadamente 3 minutos) e a gravação dos DVDs, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste Instrumento.
- C) Providenciar todas as autorizações referentes à veiculação de imagens das pessoas retratadas no documentário institucional. O CNMP não se responsabilizará por uso indevido de imagem ou ausência de cessão de direitos autorais de qualquer tipo na produção do vídeo.
- D) Substituir, se assim determinado pelo CNMP, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verificarem imperfeições técnicas e defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato.
- E) Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido,



documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

- F) Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- G) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer imagens produzidas ou informação de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CNMP.
- H) Não utilizar o nome do CNMP, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.
- I) Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.
- J) Apresentar, no prazo determinado pelo contrato, fatura ou documentação exigidos como condição para o pagamento. O atraso importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CNMP.
- K) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CNMP ou a terceiros, decorrente da execução do objeto contratado, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízos, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deva ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CNMP reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura.
- L) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- M) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- N) Encaminhar qualquer solicitação ao CNMP, por intermédio do gestor do contrato.
- O) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo CNMP.
- P) Assinar o Termo de Cessão de Direitos Autorais, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:



1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante ofício do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços ora contratado;
6. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
7. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O CNMP efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, o valor referente às assinaturas, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela empresa, devidamente atestada pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
2. O pagamento será efetivado através de depósito em conta bancária, por Ordem Bancária, após a prestação mensal do serviço e da entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada em nome do Conselho Nacional do Ministério Público; CNPJ: 11.439.520/0001-11; End.: SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, Edifício Terracotta - Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71605-200 - Brasília/DF.
3. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Plano Interno CDI, na



ação Comunicação e Divulgação Institucional, constante do orçamento do CNMP, previsto na LOA 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência durante o período de prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

9.2. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da CONTRATANTE nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos.

9.3. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

9.4. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor a ser ressarcido da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

10.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

10.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

10.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações



assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

- a) advertência
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa. (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

10.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

10.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

10.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no presente Edital, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



10.10 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

10.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 18.3, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10.12 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 18.3 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.13 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



c) pagamento do custo de desmobilização.

11.6 A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) a execução da garantia contratual para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE

12.1 Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

12.2 Incumbirá ao Contratante à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, inc. II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Portaria específica, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.3 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP, representa-lá na execução do Contrato.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.4 O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O Foro da Justiça Federal do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília , de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

APROVO.